

Nota de Esclarecimento sobre o Parecer dos Auditores Independentes

Fundação Libertas de Seguridade Social

Tendo em vista os apontamentos realizados pelos Auditores Independentes em relação às Demonstrações Contábeis dos Planos Previdenciais da Fundação Libertas de Seguridade Social, referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, a Diretoria Executiva da Fundação Libertas publica os seguintes esclarecimentos:

Observação: A fim de facilitar o entendimento da matéria, o texto original com as respectivas ressalvas ou ênfases serão transcritos no início de cada esclarecimento.

Base para opinião com ressalva

Ressalva: O plano PRODEMGE BD possui registrado em 31 de dezembro de 2014 no ativo "Outros realizáveis", o montante de R\$ 916 mil correspondentes a valores a receber dos planos PRODEMGE Saldado (R\$ 524 mil) e PRODEMGE CD (R\$ 392 mil) que nesses planos estão registrados no passivo "Outras exigibilidades". Esses valores correspondem a registros feitos indevidamente, entre os três planos, que, como consequência, está afetando para maior em R\$ 916 mil o superávit do plano PRODEMGE BD e para maior em R\$ 524 mil e R\$ 392 mil, respectivamente, os déficits dos planos PRODEMGE Saldado e PRODEMGE CD. Os saldos foram adequados em março de 2015.

Esclarecimentos da Fundação Libertas:

Esclarecemos que durante a realização dos procedimentos de encerramento do exercício de 2014, foi registrado no plano Prodemge BD, estorno de despesa no montante de R\$ 916.215,27; esse procedimento contribuiu para majoração do superávit, que em 31 de dezembro de 2014 totalizava R\$ 1.101.512,52, enquanto o correto seria R\$ 185.297,25.

Da mesma forma, no Plano Prodemge Saldado foi registrado provisão de despesa no montante de R\$ 524.890,07; esse registro contribuiu para majoração do déficit no plano, que em 31 de dezembro de 2014 totalizava R\$ 711.677,02, enquanto o correto seria R\$ 186.786,95. Também no Plano Prodemge CD, ocorreu registro de despesa no montante de R\$ 391.325,20, impactando diretamente o resultado do Plano que não apresenta Déficit ou Superávit, devido a sua característica.

Os registros indevidos foram identificados no mês de março de 2015, durante os procedimentos de revisão dos resultados, sendo corrigidos imediatamente ainda no mês de março de 2015, uma vez que as Demonstrações Contábeis referente ao exercício de 2014 já haviam sido emitidas e assinadas.

Em complemento ao exposto, a Fundação Libertas esclarece que os registros apresentados nos Planos não geraram prejuízo aos Participantes, não foram objeto de cobrança de contribuições extraordinárias e não influenciou em eventual contagem de prazo para efeito distribuição de superávit e/ou equacionamento de déficit.

Ademais, o Conselho Fiscal da Fundação, emitiu o seguinte comentário sobre o tema: *“A ressalva apresentada pelos Auditores Independentes, embora constituída em falha que leva à distorção das Demonstrações Contábeis, seu reflexo é irrelevante diante do Patrimônio da Fundação Libertas, considerando ainda a correção no início de 2015 e que a mesma ocorreu pontualmente em virtude do processo de migração do Plano Prodemge”.*

Ênfases

Conforme descrito na Nota Explicativa 5.3.8, em 31 de dezembro de 2014, a Fundação mantém reconhecido, decorrente da decisão judicial transitada em julgado, um crédito de R\$ 49.328 mil a receber da União relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte sobre aplicações financeiras do plano previdencial da extinta patrocinadora MinasCaixa. O referido valor encontra-se pendente de confirmação pela União, que poderá recorrer da sentença judicial visando à revisão dos cálculos. No momento, é incerta a definição do valor a receber, o qual está reconhecido com base em estimativa feita pelos assessores jurídicos no ano de 2007 e que não vem sendo atualizada por ser do entendimento da Fundação que a atualização da contingência ativa para valores superiores aos já registrados, não seria prudente. Consta ainda registrado o montante de R\$ 4.967 mil referente aos direitos do plano MinasCaixa (em liquidação extrajudicial) em relação ao pedido de repetição de indébito contra a União Federal relacionado à cobrança de IOF, tendo em vista a sentença confirmada pelo TRF, transitada em julgado em outubro de 1996. Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto

Ênfases

Por meio da Portaria nº 87, de 21 de fevereiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 24 de fevereiro de 2014, a PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar decretou, nos termos da Lei Complementar 109 de 29 de maio de 2001, a liquidação extrajudicial do Plano de Benefícios Previdenciários da Extinta patrocinadora MINASCAIXA. Decretada a liquidação extrajudicial, o liquidante nomeado, determinou o registro/atualização contábil de diversas provisões, cujo montante, considerando o valor de R\$ 19.286 mil, citado no parágrafo 2 deste parecer, é de R\$ 27.859. O administrador especial nomeado para a execução do processo possui poderes de liquidação extrajudicial, inclusive de realizar os ativos e liquidar os passivos, conforme disposto no artigo 50 da Lei

Complementar 109/2001. Os provisionamentos citados neste parágrafo, não possuem suporte jurídico, conforme os ditames da NBC TG 25, no entanto foi julgado como prudente pela administração da Fundação a manutenção da referida provisão. Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto.

Esclarecimentos da Fundação Libertas:

Esclarecemos que, com a decretação da Liquidação Extrajudicial do Plano Minas Caixa, feita por meio da Portaria PREVIC nº 82 de 24 de fevereiro de 2014, foi encerrada a atividade previdencial do referido Plano, iniciando-se a realização de seus Ativos e a liquidação de seus Passivos, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar 109 de 29 de maio de 2001, cuja responsabilidade é exclusiva do Administrador Especial, nomeado pela Portaria nº 83 de 24 de fevereiro de 2014.

Esclarecemos também que o Patrimônio do Plano Minas Caixa em Liquidação Extrajudicial é registrado de forma segregada e independente, de forma que a conclusão do processo de Liquidação Extrajudicial não afeta os resultados dos demais Planos de Benefícios sob administração da Fundação Libertas

Por fim, esclarecemos que em dezembro de 2014 foi publicada Lei Estadual nº 21.527 que autorizou o Estado a receber o patrimônio remanescente do acervo do referido plano.

Ênfases

Com relação à autuação referente ao Imposto de Renda que abrange o período de junho de 2000 a dezembro de 2004, esta foi impugnada na esfera administrativa. O valor atualizado da ação, conforme parecer dos advogados responsáveis é de R\$ 258.452 mil relativos ao período de junho de 2000 a dezembro de 2004 (R\$ 245.681 mil em 31 de dezembro de 2013), e ainda conforme o entendimento destes advogados, o prognóstico de perda da ação é possível, sendo que no caso de ganho da causa, ainda há valor a ser pago no montante de R\$ 61.145 mil. A Fundação mantinha na data base de 31 de dezembro de 2013 o montante de R\$ 96.534 mil, provisionado referente a este processo. Em dezembro de 2014, conforme nota 4.2, esta provisão referente ao plano MinasCaixa (em liquidação extrajudicial) foi majorada em R\$ 19.286 mil, a pedido do Liquidante. Assim, em 31 de dezembro de 2014 esta provisão totalizou R\$ 119.197 mil (sendo R\$ 31.524 mil referente ao Plano Minas Caixa em liquidação extrajudicial). Desta provisão o montante de R\$ 58.052 mil não está suportado por parecer jurídico. No momento, é incerto conhecer o desfecho destes assuntos ou a necessidade ou não de complementar a provisão para pagamento de autuações, tendo em vista a falta de decisões dos Tribunais superiores, até o presente momento, em processo desta natureza, e também pelo fato de a Fundação, para o caso que está sendo discutido

judicialmente, ter tido a segurança denegada obrigando o pagamento da autuação. Complementarmente, existem decisões do Tribunal Regional Federal da 4ª Região contrária ao pleito da Fundação. Até o término de nossos trabalhos, não houve manifestação do advogado desta causa a respeito de alteração do prognóstico de possível para provável, para justificar o registro da provisão de tal processo, conforme definido na Resolução Nº 1.180/99 do Conselho Federal de Contabilidade, no entanto a Administração da Fundação julgou prudente a manutenção da referida provisão. Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto.

Esclarecimentos da Fundação Libertas:

Esclarecemos que a tese de defesa relacionada ao Processo de Imposto de Renda baseia-se no fundamento de que, por não perseguir nem auferir lucro, as receitas da Fundação não devem sofrer a incidência do imposto sobre a renda, especialmente quando sua tributação ocorre de forma exclusiva definitiva na fonte. A Fundação argumenta, também, violação ao princípio da isonomia, porquanto o tratamento tributário conferido às entidades abertas, que perseguem o lucro, era, nesse período, muito menos oneroso quando comparado àquele conferido às entidades fechadas de previdência complementar. Alternativamente, caso não obtenha êxito em seus argumentos e a cobrança do IRRF seja considerada devida, a FUNDAÇÃO pretende que o pagamento do IRRF autuado seja feito de acordo com o RET, quanto ao período posterior ao Regime Especial de Tributação - RET (setembro de 2001 em diante). Essas teses não foram, ainda, objeto de apreciação pelo Poder Judiciário, e possuem fundamentação jurídica consistente.

Assim, em face de inexistir jurisprudência acerca do tema, reputa-se como “possíveis” e não “prováveis” as chances de perda desse processo.

Ressalte-se que a entidade provisionou o valor equivalente à apuração do IR de acordo com o RET (Valor atualizado do débito equivalente à apuração do IR – RET em outubro de 2013: R\$ 57.098.249,35) e que o montante provisionado atualmente é fundamentado pelo Princípio de Conservadorismo.

Ênfases

A Fundação recebeu os Ofícios nºs 5.565 de 03 de dezembro de 2013 e 5.680 de 09 de dezembro de 2013 da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (“PREVIC”), de Monitoramento dos Investimentos, apontando desenquadramento dos investimentos do plano COPASA RP1 com relação aos requisitos da Resolução Nº 3.792, do Banco Central do Brasil/Conselho Monetário Nacional, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar. A situação apontada decorre, exclusivamente, das contingências relacionadas aos investimentos, as quais são consideradas como excludentes no cálculo dos

recursos garantidores, sendo estes a base para cálculo do enquadramento, conforme norma citada anteriormente. A Fundação respondeu a tais ofícios, solicitando avaliação do conceito de apuração de “Recursos Garantidores” para entidades que detêm “exigível contingencial” relacionado ao investimento. Em 31 de dezembro de 2014, os planos previdenciários CDI, COMIG BD, IMA e PRODEMGE BD apresentavam o mesmo quadro apontado no plano COPASA RP1. Até que a diretoria da PREVIC se posicione de forma favorável ao entendimento da Fundação a respeito do cálculo do enquadramento dos investimentos, a Fundação encontra-se em situação passível de penalidade pelo órgão regulamentador. Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto.

Esclarecimentos da Fundação Libertas:

A situação apontada pelos auditores reflete uma imperfeição da legislação que rege as atividades relacionadas à Previdência Complementar. Tal imperfeição ocorre, a partir da indicação do cálculo à ser feito para enquadramento (Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.792/2009), qual seja: Total do Investimento dividido pelos Recursos Garantidores totais, sendo esse último composto pelo somatório dos ativos disponíveis e de investimentos, deduzidos de suas correspondentes exigibilidades. Logo, caso os planos possuam elevadas exigibilidades, o cálculo de enquadramento fica distorcido.

Considerando que o desenquadramento apontado é inerente a Forma de apuração, e que em essência a entidade está enquadrada em relação aos investimentos realizados, a Fundação Libertas aguarda posicionamento da PREVIC sobre tal situação.

Ênfases

Conforme descrito na nota 5.1.3 e 5.5, consta registradas provisões de R\$ 316 mil a transferir do PRODEMGE CD para o plano PRODEMGE Saldado, e o no plano PRODEMGE Saldado, o valor de R\$ 431 mil a transferir para o plano PRODEMGE CD. Essa movimentação ocorreu em função de débitos relativos à Folha de Pagamento de Benefícios. Os pagamentos referidos ocorreram entre planos, equivocadamente, afetando desta forma os saldos das contas contábeis de provisão de Benefícios a Pagar nos planos Saldado e CD da patrocinadora Prodemge. Os valores acima citados foram regularizados no primeiro trimestre de 2015, através de transferência financeira. Nossa opinião não está ressalvada em função desse assunto.

Esclarecimentos da Fundação Libertas:

Esclarecemos que os montantes acima não afetaram o resultado do Plano, e que as transferências de recursos já foram regularizadas, conforme apontado pela própria Auditoria.